



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **DISPENSA ELETRÔNICA (POR VALOR) Nº 004/2025**  
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II**  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço por lote**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **3087/2025**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**  
PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVA ME EPP**  
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: **1% (um por cento)**  
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: **às 08h59 do dia 20/05/2025**  
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **às 08h59 do dia 23/05/2025**  
DATA DE INÍCIO DOS LANCES: **às 09h00 do dia 23/05/2025**  
DATA FINAL DE LANCES: **às 15h00 do dia 23/05/2025**  
EDITAL e CERTAME: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO por LOTE**, conforme especificações e condições definidas nesse Aviso, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Processo Administrativo nº 3087/2025. A presente contratação foi devidamente aprovada pela autoridade competente, submetida à análise da Procuradoria e segue as disposições do art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 509/2023**, e demais legislações aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências definidas neste Aviso e seus anexos.

**1.2.** A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Quant.	Descrição/especificação	Valor TOTAL máximo aceitável
<b>01</b>	01	Contratação de empresa de capacitação de proteção radiológica para técnicos de radiologia lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H	<b>R\$ 3.137,94</b>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, desde que envie proposta para todos os itens que o compõem o lote.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por lote**, respeitando as especificações do objeto e as exigências deste Aviso e seus anexos.

**1.4.** Valor máximo da contratação: **R\$ 3.137,94 (três mil cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.1.1.** O cadastro no portal e a utilização do sistema são de responsabilidade do licitante, incluindo eventuais dúvidas de operação, que devem ser resolvidas diretamente com o suporte da plataforma.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:**

**2.2.1.** Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

**3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando Declaração de enquadramento e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

**3.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**3.3.** A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.1.** As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

**3.4.** A critério da Comissão de Contratação Direta, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

**3.5.** Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Comissão de Contratação Direta, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** Após o envio da proposta, a mesma não poderá ser retirada, substituída ou modificada;

**4.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.7.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

**4.7.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.7.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.7.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.7.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos, para o envio de lances públicos e sucessivos.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, havendo possibilidade de prorrogação da sessão apenas em caso de empate de propostas/lances, quando, então, será estipulado e informado via sistema no “chat”, o limite de tempo da sessão de desempate.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.3.** Não tiverem sua exequibilidade declarada, quando solicitado pela Administração;

**6.5.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta.

**6.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não alterem a substância das propostas e não haja majoração do preço.

**6.8.** Para verificar se a proposta atende integralmente às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área técnica especializada.

**6.9.** Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, será analisada a proposta ou o lance subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se identifique um participante que atenda aos requisitos estabelecidos.

**6.10.** Após a conclusão da análise e aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação exigida para habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pela Comissão o eventual descumprimento das



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

condições de participação, especialmente quanto à consulta de regularidade de débitos face ao Município de Guarapari, podendo a comissão juntar a respectiva certidão de regularidade e verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) ANEXO I – Documentos de Habilitação** e documentos complementares;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

**7.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

**7.3.1.** É dever do fornecedor manter seu cadastro atualizado junto ao portal de contratações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL**, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto ao Município e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7.9.** Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

**Nota:** *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra/serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho/autorização de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4. O fornecimento será imediato a contar da publicação no diário oficial**, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido pela secretaria demandante no termo de referência, da seguinte forma:

**8.4.1. A contratação será imediata a contar a partir da publicação no diário oficial. O curso será online de 01 dia com carga horária de 08h, a contar da publicação em Diário oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.**

**8.4.2.** Conforme art. 19 do Decreto nº 509/2023, que regulamenta a Dispensa na forma eletrônica, no caso de contratações para entrega imediata, é considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias de ordem de fornecimento.

**8.5.** Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**10.2.** No caso de empate de propostas/lances, será concedido tempo adicional na sessão de disputa para envio de lance único para fins de desempate, cujo tempo será definido em cada sessão pelo operador e informado via sistema por meio do “chat”.

**10.2.1.** No caso de permanência do empate após a prorrogação da sessão para desempate, e verificando-se a igualdade de condições das declarações firmadas pelas empresas empatadas, será realizado sorteio por meio de mecanismo disponibilizado na própria plataforma de disputa, ou em caso de impossibilidade de sorteio pela plataforma, por meio de outro mecanismo sorteador.

**10.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.3.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.3.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.3.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**10.3.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.4.** As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;**

**10.14.2. ANEXO II – Modelo de proposta financeira (proposta final);**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**10.14.3. ANEXO III – Termo de Referência.**

Guarapari, 16 de maio de 2025

ANDRESSA SMIDER BENEVIDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 2.2.** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 2.5.** Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1.** A Empresa deverá apresentar 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, no qual comprove que a empresa presta ou prestou serviço, sem restrição, de natureza igual ou semelhante ao solicitado no termo de referência.
- 3.2.** Apresentar formação acadêmica relevante (Medicina, Física médica, Engenharia biomédica) do profissional que irá ministrar o curso, comprovada por meio de certificado devidamente registrado.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR N° 004/2025**

empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, e-mail institucional: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, propõe ao Município de Guarapari/ES, referente a/o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, objeto do Edital em epigrafe, de acordo com o termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

- a) A validade da proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- b) Prazo para a entrega do objeto: **conforme termo de referência e edital/aviso**.
- c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social / procuração / estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.
- d) **Preço Proposto:**

LOTE ÚNICO			
Item	Quant.	Descrição/especificação	Valor TOTAL
01	01	Contratação de empresa de capacitação de proteção radiológica para técnicos de radiologia lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H	R\$

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da **Dispensa Eletrônica por Valor N° 004/2025**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local: \_\_\_\_\_, data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

---

Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

O presente Termo de referência tem por escopo prover treinamento especializado para profissionais de saúde que atuam em radiodiagnóstico médico, com foco na proteção radiológica, minimizando os riscos associados à exposição à radiação ionizante.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (Média)
01	01	Contratação de capacitação de proteção radiológica para técnicos de radiologia.	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00</b>			

Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**2 - VIGÊNCIA:**

A contratação será imediata a contar a partir da publicação no diário oficial. O curso será online de 01 dia com carga horária de 08h, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A proteção radiológica é uma área crucial na medicina diagnóstica por imagem, devido aos riscos associados à exposição às radiações ionizantes. É fundamental que os profissionais estejam atualizados sobre as melhores práticas, normas e regulamentações vigentes para minimizar os riscos e garantir a segurança. Este curso se justifica pela necessidade de capacitar os profissionais para atuarem de acordo com os padrões internacionais e nacionais de proteção radiológica.

Considerando ainda a Norma Regulamentadora 32 - NR 32:

**32.4.3** O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve: (...) e)

estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional. (...) **32.4.5.1** Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN. **32.4.5.2** A

monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas. **32.4.5.3** Na ocorrência ou suspeita de exposição acidental, os dosímetros devem ser encaminhados para leitura no prazo máximo de 24 horas.

Considera-se a contratação desta capacitação em proteção radiológica essencial para a segurança e a saúde dos trabalhadores que lidam com radiação ionizante, bem como para o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes. Além disso, a falta do cumprimento dessas capacitações pode resultar em multas ao município, conforme estabelecido pelas autoridades competentes.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As soluções de mercado são compatíveis com a solução encontrada pela Administração para melhor atender à necessidade, tendo sido conferidas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos órgãos da administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

#### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação de um curso para capacitação em proteção radiológica especificamente voltado para o radiodiagnóstico médico.

Apresentar formação acadêmica relevante (Medicina, Física Médica, Engenharia Biomédica);

Apresentar documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento e prestação do serviço descrito no Termo de Referência, concedidos pelos órgãos responsáveis.

Fornecer certificação de conclusão da capacitação.

Apresentar registro dos certificados em órgãos competentes, se aplicável.

Garantir que a capacitação esteja em conformidade com as legislações e normas vigentes: Legislação nacional sobre proteção radiológica; Diretrizes da Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP) e Normas da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)

#### **6 – LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A capacitação será realizada de forma online com datas e horários previamente acordados entre as partes. Segue o conteúdo programático:

- Raio X fixo
- Raios X móvel
- Mamografia



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

- Tomografia Computorizada
- Arco Cirúrgico
- Hemodinâmica
- Densitometria Óssea
- Processadora
- Negatoscópio / monitor laudo
- Chassis / detectores
- EPI's
- RX extraoral
- RX intraoral
- Testes ultrassom
- Testes ressonância magnética
- Gestão de dosimetria dos IDE's
- Confecção e atualização dos 3 programas da RDC 611/2022
- Assessoria na aquisição de equipamentos
- Assessoria em processos de trabalhistas
- Assessoria junto a VISA
- Transporte, alimentação e hospedagem
- Calculo de blindagem
- Assessoria em radioproteção

**7 – CABE A CONTRATADA:**

A empresa contratada deverá fornecer:

- a) Conteúdo Programático:** Módulos abrangendo aspectos teóricos e práticos de proteção radiológica, legislação e normativas, técnicas de redução de dose, gestão de qualidade e segurança;
- b) Material Didático:** Apostilas, apresentações, e outros materiais de apoio necessários para a realização do curso;
- c) Instrutores Qualificados:** Profissionais com formação e experiência comprovada em Proteção Radiológica e Radiodiagnóstico Médico;
- d) Certificação:** Emissão de certificados de conclusão para os participantes que atingirem os critérios de aproveitamento definidos;
- e) Apresentar:** proposta técnica e comercial detalhada; Currículo dos instrutores e comprovação de experiência anterior em capacitações semelhantes; Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**i) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação

**8 – CABE A CONTRATANTE**

- a)** Designar um representante para acompanhar/direcionar o palestrante durante o período da capacitação.
- b)** Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a esta prestação de serviço;
- c)** Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d)** Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- h)** informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- i)** Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

**9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Guarapari através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da prestação dos serviços, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1** - A licitação será promovida na modalidade **DISPENSA POR LIMITE** na forma **ELETRÔNICA**, considerando o **objeto** do(s) produto(s) demandado(s).

**11.2** - Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO** global por lote.

**11.3** - O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1** - Apresentar formação acadêmica relevante (Medicina, Física Médica, Engenharia Biomédica);

**12.2** - Fornecer certificação de conclusão da capacitação.

**12.3** - Apresentar registro dos certificados em órgãos competentes, se aplicável.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d. Multa**

**13.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**13.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**13.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**13.9.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.10.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**13.11.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

**c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.12.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**13.13.** Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

**13.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**13.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

#### **14 – DA RESCISÃO:**

**14.1-** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

**a)** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

**b)** Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

**c)** subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Contratação Direta**

**d)**desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**e)**razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

**f)**ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.**

**14.3 -**Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

Possui, a Administração Pública, a faculdade de modificar unilateralmente o contrato para melhor atender às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**, bem como, rescindir unilateralmente o contrato.

#### **15 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024. A referida demanda é de extrema relevância para o cumprimento de obrigações legais e institucionais, conforme Processo nº 11256/2024 a demanda esta prevista nas auditorias realizadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia que exige a execução imediata do serviço não previsto no PAC.

#### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Este Termo de Referência visa assegurar que a contratação da capacitação em proteção radiológica seja realizada com eficiência e eficácia, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Guarapari/ES, 28 de Janeiro de 2025

**CARLA SANTANA MACHADO**

Coordenadora UPA

Matrícula: 263192